

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA – AVS NETWORKS BRASIL LTDA

ELABORAÇÃO: Complicer Officer – email: leo.sanches@avsbrasil.com.br

Versão 1.1

Revisão FEV/2024

APROVAÇÃO: Sócio Administrador – email: miguel.leodriguez@avsbrasil.com.br

CANAL DE DENÚNCIA – email: canaldeetica@avsbrasil.com.br

WEBSITE PRINCIPAL – www.avsbrasil.com.br

INDICE

- 1 – Definições
- 2 – Disposições Gerais
- 3 – Missão, Visão e Valores
- 4 – Atividades da AVS Networks Brasil Ltda
- 5 - Conflito de Interesses
- 6 – Disposições anticorrupção
- 7 - Interações Sensíveis
- 8 - Brindes e Presentes
- 9 - Patrocínios, Doações e Presentes
- 10 - Contratações de Funcionários e Prestadores de serviços
- 11 – Reembolso de Despesas Corporativas
- 12 - Registro Contabeis
- 13 - Confidencialidade das Informações
- 14 - Uso de Ativos e Tecnologia da Informação
- 15 – Sanções
- 16 - Divulgação e Canal de Denuncias
- 17 – Anexos

1. - DEFINIÇÕES

Para fins deste Código de Ética e Conduta, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural e independentemente de gênero:

- a) Empresa: AVS NETWORKS BRASIL LTDA
- b) Agente Público: qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior;
- c) Código: o presente Código de Ética e Conduta da AVS NETWORKS BRASIL .

Av. Dr. Rudge Ramos 320 – Sala 504 - São Bernardo do Campo | Tel: 11 4375 1919

www.avsbrasil.com.br

- d) Política: qualquer procedimento, norma ou diretriz da AVS NETWORKS BRASIL.
- e) Integrantes: todas as pessoas que trabalham no e para a AVS NETWORKS BRASIL, inclusive conselheiros, diretores, funcionários, estagiários e aprendizes;
- f) Lei Anticorrupção: lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, e respectiva regulamentação;
- g) Lei de Licitações: lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993;
- h) Lei de Improbidade Administrativa: lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;
- i) Lei de Lavagem de Capitais: lei. n.º 9.613, de 03 de março de 1998; e
- j) Terceiros: significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da AVS NETWORKS BRASIL LTDA preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, revendas, canais, agentes, consultores, fornecedores ou outros prestadores de serviços.

2. - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - As disposições deste Código deverão ser observadas por todas as da AVS NETWORKS BRASIL, os Terceiros que prestem qualquer tipo de serviço à AVS NETWORKS BRASIL, seja de forma direta ou indireta, bem como associações ou quaisquer outras entidades ou pessoas físicas ou jurídicas com quem a AVS NETWORKS BRASIL interaja de forma esporádica ou habitual.

2.2 – A formulação deste Código deu-se com base nas missões, nos princípios e valores da AVS NETWORKS BRASIL e em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção.

3. – MISSÃO, VISÃO E VALORES

São missões da AVS NETWORKS BRASIL:

- a) Nossa Missão: Atender com excelência às demandas dos clientes, pelo desenvolvimento e oferta de produtos e serviços que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das pessoas, gerando riqueza de forma sustentável.
- b) Nossa Visão: Ser empresa de referência, reconhecida como a melhor opção por clientes, colaboradores, comunidade, fornecedores e investidores, pela qualidade de nossos produtos, serviços e relacionamento.
- c) Nossos Valores: Integridade; Comprometimento; Valorização humana; Melhoria contínua; Inovação; Sustentabilidade.
- d) Como atingiremos: disseminando nossa visão, realizando nossa missão e trabalhando nossos valores, com todos os colaboradores, parceiros, clientes e consumidores, fortaleceremos nossa posição como a melhor empresa brasileira de serviços em telecomunicações.

Ficam estabelecidos como valores da AVS NETWORKS BRASIL, devendo ser observados em todas as relações de que participem seus Integrantes, Terceiros ou quaisquer outros colaboradores na consecução de suas atividades voltadas à AVS NETWORKS BRASIL:

Av. Dr. Rudge Ramos 320 – Sala 504 - São Bernardo do Campo | Tel: 11 4375 1919

www.avsbrasil.com.br

- a) Integridade: agir com honestidade, veracidade e de forma justa com todos, sem que sejam violados regramentos internos da AVS NETWORKS BRASIL ou qualquer legislação aplicável;
- b) Transparência: adotar práticas comerciais claras e transparentes, sem agendas ocultas;
- c) Comprometimento: atuar com seriedade, empregando os melhores esforços para que as missões da AVS NETWORKS BRASIL sejam alcançadas.

As missões, os princípios e valores da AVS NETWORKS BRASIL deverão ser divulgados, quando possível, em todos os treinamentos, palestras e eventos.

4. – ATIVIDADES DA AVS NETWORKS BRASIL

A AVS NETWORKS BRASIL poderá restringir a emissão de propostas comerciais, solicitadas por Revendas ou Canais, que estejam sendo investigados ou processados por violação à Lei Anticorrupção, Lei de Licitações, Lei de Improbidade Administrativa ou Lei de Lavagem de Capitais.

5. - CONFLITOS DE INTERESSE

5.1 - Todos os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da AVS NETWORKS BRASIL, na consecução de suas atividades destinadas a AVS NETWORKS BRASIL, deverão atuar e tomar suas decisões no melhor interesse da AVS NETWORKS BRASIL, visando evitar conflitos de interesse, ainda que aparentes.

5.2 – Todos os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da AVS NETWORKS BRASIL, deverão comunicar à Presidência e ao Compliance Officer da AVS NETWORKS BRASIL, caso seus interesses pessoais possam interferir no desempenho de suas atividades e deveres com a AVS NETWORKS BRASIL.

5.3 – Os Integrantes ou qualquer outro colaborador da AVS NETWORKS BRASIL, que tenham poder de decisão, não poderão deliberar sobre assuntos nos quais tenham interesse pessoal capazes de influenciar a sua imparcialidade.

6. - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

6.1 – Fica vedado aos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da AVS NETWORKS BRASIL oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos (incluindo pagamentos de facilitação), presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou da AVS NETWORKS BRASIL.

Parágrafo único: Além dos atos mencionados no caput, ficam vedadas todas as demais condutas, de ação ou omissão, que possam significar violação aos princípios e valores da AVS NETWORKS

BRASIL, à legislação vigente, em especial à Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Licitações e Lei de Lavagem de Capitais.

6.2 – Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da AVS NETWORKS BRASIL têm o dever de comunicar à AVS NETWORKS BRASIL qualquer violação e suspeita de violação de condutas vedadas no caput e parágrafo único do referido artigo.

6.3 – Todos os contratos celebrados em nome da AVS NETWORKS BRASIL devem conter cláusula anticorrupção, bem como todos os Terceiros deverão ser incentivados a adotar cláusulas anticorrupção nos demais contratos que venham a celebrar.

6.4 – Sempre que possível, os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da AVS NETWORKS BRASIL deverão ser cientificados sobre as sanções que possam advir do descumprimento da Lei Anticorrupção, sendo sempre salientada a previsão de responsabilidade objetiva com base na referida lei.

7. – INTERAÇÕES SENSÍVEIS

7.1 - Interação com agentes públicos

7.1.1 – A interação dos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da AVS NETWORKS BRASIL, sobretudo daqueles que desempenhem atividade de relações governamentais, com agentes públicos ou políticos, deverá ser sempre pautada nas diretrizes deste Código e nas demais políticas da AVS NETWORKS BRASIL.

7.1.2 – As interações entre Integrantes ou Terceiros e agentes públicos, no desempenho de suas atividades que prestam à AVS NETWORKS BRASIL deverão ser registradas e informadas à Presidência e ao Compliance Officer.

7.2 - Interação com associações e entidades de classe

7.2.2 – Antes de firmar parcerias com entidades (“Parceiros”), a AVS NETWORKS BRASIL poderá realizar pesquisa independente de mídia, para verificar o histórico reputacional de tais Parceiros, e poderá solicitar documentos e informações adicionais para se assegurar de que estejam alinhados com os seus valores e princípios.

7.2.3 – A AVS NETWORKS BRASIL poderá realizar o monitoramento das atividades realizadas por seus Parceiros, em especial nas ocasiões em que a parceria permita que estes Parceiros representem ou atuem em nome ou benefício da AVS NETWORKS BRASIL perante agentes públicos ou políticos.

7.2.4 – Recomenda-se que a AVS NETWORKS BRASIL firme parceria apenas com entidades que

contem com um programa de integridade ou, pelo menos, adotem políticas anticorrupção formalizadas ou concordem em ser signatários do presente Código de Ética.

8. - BRINDES E PRESENTES

8.1 – É permitido o recebimento ou oferecimento de brindes comerciais, sem valor relevante ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, em ocasião, datas e/ou eventos especiais desde que (i) os valores dos brindes ou presentes não ultrapassem X% (X por cento a definir de acordo com o critério da empresa) do salário mínimo vigente, e (ii) o oferecimento ou recebimento de brindes e presentes respeite o período mínimo de 12 (doze) meses para ocorrer novamente.

8.2 – Fica vedado o oferecimento ou recebimento de brindes ou presentes pelas Coligadas e pelos Integrantes da AVS NETWORKS BRASIL, cuja finalidade seja a obtenção de vantagem ou favorecimento em contraprestação ao bem ofertado ou recebido.

9. - PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E EVENTOS

9.1 – Todos os patrocínios ou doações realizados ou recebidos pela AVS NETWORKS BRASIL deverão ser aprovados pela Diretoria da AVS NETWORKS BRASIL.

9.2 – O convite a agentes públicos ou políticos para a participação em eventos promovidos ou realizados pela AVS NETWORKS BRASIL deverão ser motivados e feitos formalmente ao convidado pela Diretoria da AVS NETWORKS BRASIL. As funções, atividades realizadas pelos agentes mencionados ou sua formação técnica deverão guardar relação com o tema ou conteúdo que será apresentado nos eventos em que venham ser convidados a participar.

9.3 – Todos os gastos incorridos pela AVS NETWORKS BRASIL na promoção ou realização de seus eventos deverão ser motivados e registrados na contabilidade.

9.4 – Fica vedado a AVS NETWORKS BRASIL a realização de qualquer doação política, em conformidade com as alterações introduzidas ao Código Eleitoral vigente por meio da Lei. 13.165, de 29 de setembro de 2015.

10. - CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1 – As contratações de Integrantes e Terceiros pela AVS NETWORKS BRASIL devem ser pautadas no seu melhor interesse, sendo verificada a capacidade técnica desses profissionais para ocuparem funções, cargos ou prestarem serviços à AVS NETWORKS BRASIL.

10.2 – A AVS NETWORKS BRASIL não contratará, como funcionário ou prestador de serviços,

Av. Dr. Rudge Ramos 320 – Sala 504 - São Bernardo do Campo | Tel: 11 4375 1919

www.avsbrasil.com.br

pessoas ou empresas relacionadas a agentes públicos para a condução das suas atividades.

10.3 – Antes de optar pela contratação de terceiro prestador de serviços, as propostas de mais de uma empresa ou, se for o caso, de pessoa física, deverão ser submetidas à Diretoria da AVS NETWORKS BRASIL para a sua apreciação.

10.4 – Diretores, que tenham ou possam ter algum interesse na contratação de funcionário ou terceiro prestador de serviços concorrentes, não poderão participar da decisão da Diretoria da AVS NETWORKS BRASIL nesse sentido.

10.5 – Os contratos celebrados pela AVS NETWORKS BRASIL com os funcionários e Terceiros deverão ser formalizados por escrito e citar expressamente este Código de Ética.

10.6 – Previamente à sua contratação pela AVS NETWORKS BRASIL LTDA, todos os funcionários e Terceiros deverão ser cientificados sobre as disposições deste Código e demais políticas da AVS NETWORKS BRASIL, sendo incentivados a cumpri-las enquanto perdurarem suas relações com a AVS NETWORKS BRASIL LTDA.

11. - REEMBOLSOS DE DESPESAS CORPORATIVAS

11.1 – As despesas corporativas, isto é, incorridas no desempenho de atividades ou aquisição de bens em benefício da AVS NETWORKS BRASIL por qualquer um de seus Integrantes, serão reembolsadas exclusivamente mediante a apresentação de recibo e aprovação de um diretor da AVS NETWORKS BRASIL LTDA.

11.2 – Em nenhuma hipótese, a AVS NETWORKS BRASIL realizará o reembolso de despesas pessoais de qualquer um de seus Integrantes ou Terceiros ou, ainda que não pessoais, importem em valores exorbitantes, não condizentes com o valor de mercado para a realização de uma determinada atividade, aquisição de um certo bem ou que não estejam acompanhadas de documentação comprobatória.

12 - REGISTROS CONTÁBEIS

12.1 – A AVS NETWORKS BRASIL deve manter seus registros contábeis de forma precisa, completa e verdadeira, observando a legislação contábil aplicável e se assegurar de que todas as suas transações e operações estejam totalmente documentadas por escrito e corretamente aprovadas por quem seja competente para tanto.

13. – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

13.1 – Os Integrantes e Terceiros deverão prezar pela manutenção da confidencialidade de todas

as informações com que venham a ter contato em virtude da atividade desenvolvida na AVS NETWORKS BRASIL.

Parágrafo único: Fica vedada a divulgação, seja por meio verbal ou escrito, de informações sigilosas ou sensíveis da AVS NETWORKS BRASIL.

14. – USO DE ATIVOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

14.1 – O uso de quaisquer bens, recursos, equipamentos e instalações de propriedade da AVS NETWORKS BRASIL deve se destinar, exclusivamente, ao cumprimento de suas atividades e não devem ser utilizados por seus Integrantes, nem Terceiros para fins particulares.

Parágrafo único: Cada Integrante e Terceiro é responsável por proteger os recursos e equipamentos a ele disponibilizados e deve relatar imediatamente qualquer ameaça ou evento que possa trazer risco ou efetivo prejuízo à AVS NETWORKS BRASIL.

14.2 – Os Integrantes da AVS NETWORKS BRASIL não deverão utilizar seus e-mails pessoais ou vinculados à associações, outras empresas ou pessoa jurídica para tratar de temas relacionados às suas atividades ou funções realizadas na AVS NETWORKS BRASIL.

14.3 – Os Integrantes da AVS NETWORKS BRASIL deverão agir de maneira diligente para evitar o comprometimento da proteção dos seus sistemas de tecnologia da informação. Desta forma, fica vedado o envio de mensagens eletrônicas ou o acesso a páginas da internet com conteúdo impróprio, ofensivos ou potencialmente danoso às redes e sistemas da AVS NETWORKS BRASIL.

15. - SANÇÕES

15.1 – Quaisquer violações a este Código ou às demais políticas da AVS NETWORKS BRASIL por Integrantes, Terceiros ou demais colaboradores da AVS NETWORKS BRASIL deverão ser comunicadas ao Presidente e ao Compliance Officer da AVS NETWORKS BRASIL, que realizará a primeira avaliação sobre o comunicado.

15.2 – Os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da AVS NETWORKS BRASIL que incorrerem nas violações mencionadas no parágrafo anterior poderão estar sujeiras às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, reservada;
- II. Advertência por escrito, pública;
- III. Rescisão Contratual.

15.3 – Os Integrantes que incorrerem nas violações mencionadas no 44º artigo poderão ficar sujeitos às sanções de advertência ou demissão.

15.4 – Os Terceiros ou outros colaboradores que incorrerem nas violações mencionadas no 44º artigo poderão ficar sujeitos às sanções de desligamento ou rescisão de contrato.

15.5 – Além das sanções previstas neste Código, na hipótese de as infrações mencionadas no 44º artigo configurarem crime, poderá a AVS NETWORKS BRASIL cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

15.6 – As sanções previstas neste Código serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados.

16. – DIVULGAÇÃO E CANAL DE DENÚNCIAS

16.1 - Divulgação

A AVS NETWORKS BRASIL dará publicidade a este código por meio do seu website principal www.avsbrasil.com.br e através de ampla divulgação interna.

16.2 - Canal de Denúncias

16.2.1 - Os Integrantes e Terceiros têm o dever de comunicar à AVS NETWORKS BRASIL a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições deste Código, das políticas da AVS NETWORKS BRASIL ou de qualquer lei brasileira vigente.

16.2.2 - Denúncias também poderão ser encaminhadas ao e-mail: canaldeetica@avsbrasil.com.br da AVS NETWORKS BRASIL.

16.2.3 - Não será permitida, nem tolerada, qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou não conforme com as instruções estabelecidas neste documento.

16.3 - Vigência do Código

As disposições deste Código deverão vigor pelo prazo de 3 (três) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão; ou a qualquer tempo para se manter atualizada e adequada as normas e legislações futuras.

17. – ANEXOS

17.1 – Anexo I - Termo de Recebimento e Conhecimento do Código de Ética e Conduta do AVS NETWORKS BRASIL

Funcionário

Pelo presente instrumento, [nome completo do funcionário], portador da Cédula de Identidade RG [], inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº [], na qualidade de [diretor/ funcionário/estagiário/aprendiz] do AVS NETWORKS BRASIL , declara que recebeu o Código de Conduta e Ética da AVS NETWORKS BRASIL (“Código”), que está ciente do seu teor e que se compromete a atuar em conformidades com as suas disposições.

[Local], [data]

Nome por extenso:

Cargo:

17.2 - ANEXO II - Termo de Recebimento e Conhecimento do Código de Ética e Conduta do AVS NETWORKS BRASIL

Prestador de serviços / Fornecedor

Pelo presente instrumento, [razão social da empresa], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº [], com sede na [endereço], na qualidade de [prestador de serviços/fornecedor] da AVS NETWORKS BRASIL , declara que recebeu o Código de Conduta e Ética do AVS NETWORKS BRASIL (“Código”), que está ciente do seu teor, que se compromete a atuar em conformidade com as suas disposições e, no que couber, implementá-lo na consecução de seus negócios.

[Local], [data]

Nome por extenso:

Empresa:

Cargo:

CPF: